



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto :
Serviço : Lei nº 750/91
Data :

"Autoriza aumento de vencimentos ao funcionários municipais da ativa, - inativos e pensionistas!"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais - aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a conceder aumentos salariais de 15% (quinze por cento) em fevereiro/91 e 13,96% (treze virgula noventa e seis por cento) em março/91, a todos os funcionários municipais da ativa, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Os 13,96% (treze virgula noventa e seis por cento) autorizados para março/91, incidirá - sobre os vencimentos, direitos e vantagens de fevereiro/91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entrará em vigor retroagindo a 1º de fevereiro/91.

Pirapetitinga, 08 de fevereiro de 1991


Caio Borges Chaves
Prefeito Municipal